



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 235/08

Processo Administrativo n.º 8.911/2008 – dispensa licitatória

Contrato nº 235/08

Processo Administrativo n.º 8.911/2008 – dispensa licitatória.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: WALDEMAR PEDRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE MOUNTAIN BIKE.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.859	301	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.36.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **WALDEMAR PEDRO**, inscrito no CPF sob n.º. 908.013.008-78, portador do RG n.º. 9.517.856-9, inscrito no PIS sob n.º. 127.490.151-72, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º. 8911/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O *CONTRATADO* prestará serviços para ministrar oficinas de MOUNTAIN BIKE, para crianças a partir de 05 anos, no Bosque do Sossego ao lado da Garagem Municipal, a ser executado conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, num total de 30 horas por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 Os serviços serão executados no Bosque do Sossego ao lado da Garagem Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO*, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 235/08
Processo Administrativo n.º 8.911/2008 – dispensa licitatória

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 O presente contrato será pago mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 do presente processo.

6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.4 Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 235/08

Processo Administrativo n.º 8.911/2008 – dispensa licitatória

participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de junho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

WALDEMAR PEDRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2ª

[Signature]